



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 684 , de 11 de dezembro de 1 953.

Autor: Deputado José Paniago

Dispõe sobre a criação dos municípios de Corguinho e Sidrolândia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO:

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam criados os municípios de Corguinho e Sidrolândia, que serão respectivamente desmembrados dos municípios de Rochedo e Campo Grande e terão os limites dos atuais distritos dos mesmos nomes.

Artigo 2º - Os municípios de Sidrolândia e Corguinho ficarão pertencendo à comarca de Campo Grande e terão por sede as atuais sedes dos distritos.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a 1ª de janeiro de 1 954, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de dezembro de 1 953, 132ª da Independência e 65ª da República.

Luiz de F. Almeida
Rubens L. de F. Almeida

Registrado a 10/92
Em 4-1-54
J. Ribeiro